

APROVADO POR: Conselho Técnico-Científico (78ª RO)

DATA: 30 / 11 / 2017

REV: 2

REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA DE UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS

Considerando:

1) A importância que a atualização de conhecimentos e a formação complementar assume na preparação académica e na formação ao longo da vida;

2) A possibilidade de inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos sem prévio acesso ou matrícula nos mesmos, tanto por estudantes do ensino superior como por outros interessados, de acordo com o artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;

A Escola Superior Agrária de Elvas, adiante designada por ESAE, institui a possibilidade de frequência de unidades curriculares isoladas de acordo com a seguinte regulamentação:

Artigo 1.º

Definição

1 — A ESAE institui um regime de frequência de unidades curriculares isoladas, constantes dos planos de estudos dos seus cursos e ciclos de estudos (1.º e 2.º ciclo), bem como de cursos não conferentes de grau.

2 — Não são elegíveis as unidades curriculares de estágio/dissertação/projeto (no curso de 2º ciclo), estágio curricular (nos cursos de 1º ciclo) ou estágio (nos cursos técnicos superiores profissionais).

Artigo 2.º

Objetivos

1 — A frequência de unidades curriculares isoladas possibilita o aprofundamento e atualização de conhecimentos, bem como a concretização de uma formação multidisciplinar.

2 — A frequência de unidades curriculares isoladas por parte de públicos externos à ESAE visa alargar o acesso a uma formação superior em áreas ou temas específicos.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem candidatar-se à frequência de unidades isoladas os estudantes inscritos em cursos do ensino superior ou outros interessados, desde que maiores de 16 anos, a saber:

- 1 - Estudantes da Escola Superior Agrária de Elvas, adiante designados por "estudantes regulares", desde que devidamente matriculados, e que as unidades isoladas a que se pretendem inscrever, não façam parte do plano curricular do Ciclo de Estudos em que se encontram matriculados;
- 2 - Estudantes que frequentem um ciclo de estudos em outra unidade orgânica do IPP, ou em outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira;
- 3 - Qualquer outro interessado que, não frequentando o ensino superior, demonstre possuir as competências que lhe permitam a frequência do ciclo de estudos em que se inscreve e das unidades curriculares a cuja frequência se candidata, de acordo com as condições de acesso fixadas no artigo 4º

Artigo 4.º

Condições de acesso e vagas

- 1 — Todas as unidades curriculares pressupõem conhecimentos e competências prévias, explicitadas na ficha de unidade curricular. É ao candidato que compete, desde logo, verificar se tem condições para ter sucesso nas unidades curriculares a que se candidata.
- 2 — Pode, no entanto, a ESAE definir, anualmente, até ao dia 1 de setembro, as unidades curriculares em que, no ano letivo seguinte, não é possível a aplicação deste regime ou aquelas em que o mesmo é condicionado, definindo, nesse caso, as respetivas restrições, designadamente o número de vagas, a formação prévia ou outras condições especiais de acesso ou a impossibilidade de candidatura fora de prazo.
- 3 – Independentemente das restrições definidas no número anterior, estabelece-se que fica vedada a qualquer candidato a inscrição a mais de cinquenta por cento dos ECTS que constituem quaisquer dos planos de estudos da oferta formativa da ESAE, sendo este limite cumulativo, independentemente do número de anos letivos em que se realiza a candidatura.

Artigo 5.º

Candidatura e seriação

- 1 — A candidatura a unidade curricular isolada é feita mediante requerimento ao Diretor da ESAE, até 1 de outubro para unidades curriculares do 1.º semestre ou anuais, e até 28 de fevereiro para unidades curriculares do 2.º semestre.
- 2 — A candidatura fora dos prazos fixados no n.º 1 pode ser admitida, desde que a ESAE não tenha definido norma em contrário, mas, se o candidato for admitido, a inscrição está sujeita ao pagamento do emolumento

pela prática de ato de inscrição fora de prazo previsto na tabela de taxas e emolumentos do Instituto Politécnico de Portalegre.

3 — A ESAE definirá previamente os critérios de admissão e seriação dos candidatos, competindo aos Serviços Académicos a aplicação dos mesmos.

4 — A seleção e a seriação dos candidatos são feitas até 15 dias úteis após o final do prazo das candidaturas.

Artigo 6.º

Inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua inscrição nos Serviços Académicos, até 8 dias consecutivos após a comunicação de aceitação da candidatura, pagando no ato o preço correspondente ao número de unidades curriculares em que se inscrevem, de acordo com as normas estabelecidas pelo Instituto Politécnico de Portalegre.

2 — A aceitação da candidatura caduca se a inscrição não se concretizar no prazo máximo de 15 dias consecutivos após a publicitação da lista dos candidatos admitidos.

3 — Após concretizada a inscrição, mesmo que desista da frequência da unidade curricular, o estudante não será reembolsado do pagamento já efetuado.

4 — A inscrição fora de prazo está sujeita ao pagamento do emolumento pela prática de ato de inscrição fora de prazo previsto na tabela de taxas e emolumentos do Instituto Politécnico de Portalegre.

Artigo 7.º

Frequência, avaliação e certificação

1 — Os estudantes admitidos à frequência de unidades curriculares isoladas ficam sujeitos às regras de funcionamento das mesmas, podendo optar pela concretização ou não do regime de avaliação.

2 — O regime de avaliação é obrigatório caso seja pretendido, em caso de aprovação, a emissão de certificado com menção da classificação obtida.

3 — A frequência de unidades curriculares isoladas, mesmo com aproveitamento, não dá direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo dos cursos em que as mesmas se integrem.

4 — As unidades curriculares referidas no número anterior são obrigatoriamente creditadas nos termos da lei, até ao limite de cinquenta por cento dos ECTS que constituem o plano de estudos do curso em questão, caso o seu titular tenha, ou venha, a adquirir o estatuto de estudante desse curso da ESAE.

5 — A frequência das unidades curriculares isoladas por parte de estudantes da ESAE é discriminada no Suplemento ao Diploma que venha a ser emitido.



Artigo 8.º

Preço

O preço das unidades curriculares isoladas é o que consta da tabela de taxas e emolumentos do Instituto Politécnico de Portalegre em vigor no momento da inscrição, sem prejuízo de disposições alternativas por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre.

Artigo 9.º

Omissões e Dúvidas

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

Este regulamento produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua aprovação pelo órgão estatutariamente competente.